



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 132/09

Processo Administrativo n.º 2.809/2009 – dispensa

Contrato n.º 132/09

Processo n.º 2.809/09 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS / SISTEMA FIXO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 7.858 – Ficha 77 – Planejamento

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.390.087/0001-49, sediada na cidade de Rio Claro na Rua 04 n.º 267 - Centro, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo 02.809/2009 – Emergencial - dispensa licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente processo em seu conteúdo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços técnicos especializados, compreendendo:
- instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referente à velocidade máxima permitida para o local, ou seja, 02 (dois) radares educativos e 01 (um) fixo de acordo com as características constantes da proposta, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como, deverá atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro.
- 1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - Os serviços técnicos especializados e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, deverão ser realizados de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, em conformidade com o processo.
- 2.2 - Escopo dos serviços tidos como instrumentais necessários ao cumprimento das atividades finalísticas da Administração Pública, ficando a cargo da CONTRATADA exclusivamente, tarefas de processamento eletrônico de dados e imagens e de intercomunicação com órgãos públicos e instituições financeiras, sem de modo algum exercer qualquer atividade indelegável por natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 132/09  
Processo Administrativo n.º 2.809/2009 – dispensa

- 2.3 - Fornecimento, instalação, prestação de apoio técnico e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de monitoramento eletrônico de controle de velocidade e serviços correlatos.
- 2.4 - Registro, análise, gravação e impressão de imagens das infrações de trânsito e serviços complementares.
- 2.5 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da presente contratação emergencial, constante do Processo n.º 02.809/2009.
- 2.6 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1. – Para início dos serviços: 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço;
- 3.1.2 - Para vigência do presente contrato: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 – A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato descrito na cláusula primeira pelo preço mensal, sendo o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para as 02 (duas) barreiras educativas fixa e o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para o medidor de velocidade radar fixo, totalizando o valor mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02.02.03 –  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – 04.122 –  
ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 –  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- FICHA N.º. 77.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal devidamente acompanhada do atestado emitida pela secretaria requisitante, de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo edital obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º. 132/09  
Processo Administrativo n.º 2.809/2009 – dispensa

- 6.2 - O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

- 7.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 7.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.
- 8.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 8.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

- 9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), equivalente a 5 %, ( cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento.
- 9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais, software e equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 132/09  
Processo Administrativo n.º 2.809/2009 – dispensa

- 10.2 - Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATADA e obedecendo as recomendações estabelecidas pela mesma.
- 10.3 - Manter no local de execução dos serviços o número suficiente de empregados incumbidos da execução do objeto contratual.
- 10.4 – Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço da CONTRATANTE.
- 10.5 – Fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, quando couber, com bom aspecto de asseio e postura adequada no trato com a CONTRATANTE e o público.
- 10.6 - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- 10.7 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- 10.8 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.9 – Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.
- 10.10 – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.
- 10.11 – Substituir imediatamente qualquer de seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados, caso a CONTRATANTE julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído.
- 10.12 – Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- 10.13 – Indicar seu contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- 10.14 - Providenciar e arcar com os custos com a alimentação elétrica de cada equipamento instalado;
- 10.15– Instalar os equipamentos de detecção de infrações de trânsito eletrônico nos locais estabelecidos pelo Departamento de Trânsito, e executar rodízio dos mesmos para locais alternativos.
- 10.16 – Analisar as imagens dos Autos de Infração de Trânsito e dos Autos de Infração de Trânsito Eletrônicos, para avaliação de sua viabilidade de processamento e consistência, submetendo o resultado dessa análise à Autoridade de Trânsito.
- 10.17 - Os empregados e os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser suficientes, técnica e quantitativamente para realizar manutenção nos equipamentos, analisar todos os registros de imagens e gerar os arquivos dos autos de infração e notificação resultantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 132/09

Processo Administrativo n.º 2.809/2009 – dispensa

- 10.18 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos volumes de serviços a serem executados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 10.19 – Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- 10.20 – A CONTRATADA com seu sistema computacional de administração de trânsito deverá atender os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, das especificações técnicas constantes do presente processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL DA CONTRATADA**

- 11.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 11.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 11.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 11.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 11.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da (s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 – Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 12.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 12.3 – Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATANTE, para instalação dos equipamentos de detecção de infrações de trânsito eletrônico nos locais estabelecidos pelo Departamento de Trânsito.
- 12.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 12.5 – Responsabilizar-se pelos procedimentos legais de remessa das Notificações de Autuação e aplicação de penalidades aos infratores.
- 12.6 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 12.7 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 12.8 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 12.9 – Proceder e arcar com os custos da postagem, das Notificações de Infrações/Multas junto aos Correios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 132/09

Processo Administrativo n.º 2.809/2009 – dispensa

- 12.10 – Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA, às quais tiverem acesso.
- 12.11 – Compromete-se a não utilizar o software da CONTRATADA após o término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 14.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 14.3 - O não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 14.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 14.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 14.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 14.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 14.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 14.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 132/09

Processo Administrativo n.º 2.809/2009 – dispensa

14.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

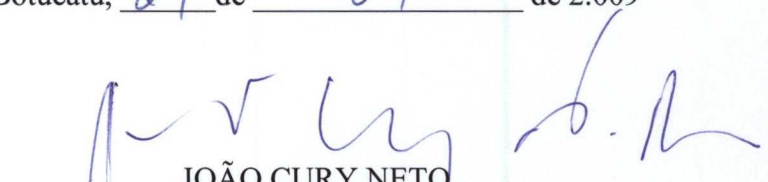
15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

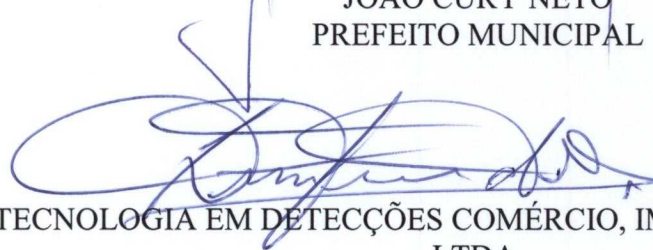
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 24 de 04 de 2.009

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA.

Testemunhas:

1ª   
Secretaria Municipal de Planejamento

2ª 